

pelo Secretário Adjunto da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 3º - A Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente desenvolverá seus trabalhos com base nos seguintes temas:

I - geração de mais e melhores empregos e, por consequência renda, amparadas na capacitação e qualificação de recursos humanos;

II - ampliação do Sistema de Seguridade Social, bem como o fortalecimento de mecanismos e condições sociais protetivas;

III - erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil;

IV - implementação do políticas públicas eficazes de empregabilidade nas camadas mais jovens;

V - fortalecimento do diálogo social, especialmente no que respeita à integração do Estado, dos empregadores e dos trabalhadores;

VI - inclusão social e dignidade da pessoa humana, no âmbito das relações sociais.

Artigo 4º - O Secretário do Emprego e Relações do Trabalho constituirá, por resolução, Comissão Estadual, com composição tripartite, incumbida de organizar e realizar a Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2011.

DECRETO Nº 57.108, DE 6 DE JULHO DE 2011

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, introduzidos pela Lei Complementar nº 1.131, de 27 de dezembro de 2010

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A celebração de contrato de gestão com organizações sociais de saúde, tendo por objeto unidades detentoras de mais de 50% (cinquenta por cento) da oferta de serviços de saúde em sua região de inserção, bem como unidades prestadoras de serviços de saúde especializados e de alta complexidade, observará o disposto neste decreto.

Parágrafo único - As unidades de saúde a que alude o “caput” serão identificadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 2º - As unidades de saúde de que trata o artigo 1º deste decreto, para o fim de assegurar tratamento igualitário entre os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e os pacientes particulares ou usuários de planos de saúde privados, deverão:

I - garantir idêntica qualidade a todos os pacientes na prestação de serviços e disponibilização de equipamentos, acomodações e insumos, sendo expressamente vedado preferir o paciente particular ou usuário de plano de saúde privado em detrimento de usuário do Sistema SUS ou do IAMSPE;

II - abster-se de proceder à reserva de leitos, consultas e atendimento em geral em favor de paciente particular ou usuário de plano de saúde privado.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde não celebrará contrato ou qualquer ajuste de natureza obrigacional com os pacientes particulares e os planos de saúde privados de que trata o artigo 2º deste decreto, cumprindo exclusivamente às respectivas organizações sociais de saúde a adoção das providências necessárias à percepção do pagamento devido pelo tratamento.

Artigo 4º - Os recursos financeiros obtidos pelas organizações sociais de saúde em decorrência do disposto no artigo 3º deste decreto deverão ser precipua­mente aplicados na melhoria do atendimento e na oferta de serviços do Sistema SUS, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - O Secretário da Saúde aprovará, mediante resolução, minuta-padrão de contrato de gestão tendo por objeto as unidades de saúde de que trata este decreto.

Artigo 6º - A Secretaria da Saúde, obtida a aquiescência da respectiva organização social, adotará as providências necessárias à adaptação dos contratos de gestão já celebrados ao disposto na Lei Complementar nº 1.131, de 27 de dezembro de 2010.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2011

Despacho do Secretário, de 6-7-2011		
No correio eletrônico SELJ, de 5-7-2011, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constante do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:"		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Terra de Ciclismo - ATC	Desafio Noroeste de Ciclismo e Mountain Bike - 2011	85.000,00
Federação de Boxe do Estado de São Paulo	Copa Metropolitana de Boxe Olímpico Masculino	95.000,00
Abraesporte - Academia Brasileira de Marketing Esportivo	Congresso Estadual de Lei de Incentivo, Gestão e Marketing	658.490,00
ABDEM - Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais	Campeonato de Futsal das Américas	350.000,00
Confederação Brasileira de Esportes Radicais	Campeonato Amador de Skate Street	420.000,00
Liga Nacional de Taekwondo	Projeto União de Taekwondo - Vila Olímpica "Mário Covas"	285.956.20
Federação Paulista de Kung Fu, Wushu e Kuoshu Tradicional - FPKWKT	9º Campeonato Copa Brasil de Kung Fu	83.000,00
Liga Nacional de Taekwondo	Projeto União de Taekwondo do Conjunto Desportivo "Baby Barioni"	285.956,20
Associação Vale Verde	II Copa Verão de Futebol	80.000,00

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2011.

Atos do Governador

DECRETO DE 6-7-2011

Nomeando, com fundamento no art. 20 da LC 914-2002, e nos termos do art. 28 do Dec. 46.708-2002, Fernandy Tadaaki Ito para ocupar o cargo de Ouvidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, para um mandato de 2 anos, vago em decorrência da exoneração de Walter Caveanha, RG 4.294.793 (D.O. 13-6-08).

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-7-2011

No processo SEJEL-134-2006, vols. I ao V (CC-71596-2011), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e o parecer 460-2011, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ilha Comprida, em razão de irregularidades constatadas na execução do Convênio 43-2006, celebrado em 15-5-2006, faça-se parceladamente, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa.”

No processo STur-276-11 (CC-72.798-11), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos da Secretaria de Turismo e nos termos do parecer 121-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Rincão, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização do evento “11º Arraiá de Rincão Encantos Juninos”, nos termos proposto pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-34, de 22-6-2011

Institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidade a seguir relacionados:

I - 1 da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria de Gestão Pública;

III - 2 da Secretaria da Fazenda, sendo 1 da São Paulo Previdência - SPPREV;

IV - 1 da Secretaria da Segurança Pública;

V - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá:

I - solicitar aos órgãos ou entidades da administração estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;

II - convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusões dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 19781/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Anhembi, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Reciclar” - Valor do Convênio: R\$ 57.422,12, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 06 de julho de 2011

Processo nº 36457/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade - do Estado de São Paulo e o Município de Salto Grande, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso” - Valor do Convênio: R\$ 43.367,62, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante - pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 05 de julho de 2011

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 85651/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Anhembi, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 104, firmado em 24/06/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 170 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original. - Data da assinatura: 06 de julho de 2011

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 6-7-2011

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG 73.011-2011 - Município de Barra do Turvo - Termo de Convênio CMIL 18-630-11 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à recuperação de cabeceira de ponte e contenção de margem do Rio do Turvo, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 784.199,90, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 2-1-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo SEE nº 023/2011
Parecer Jurídico CJ/SEE nº 07/2011
Edital de Credenciamento SEE nº 02/2011
Contrato SEE nº 05/2011
Contratante: SECRETARIA DE ENERGIA
Contratada: Lanchonete Tarumai Ltda. EPP
Objeto: Fornecimento de refeições para até 37 (trinta e sete) servidores da Secretaria de Energia
Valor Total: R\$ 244.200,00
Valor por exercício: R\$ 100.640,00 para 2011 e R\$ 143.560,00 para 2012
Funcional Programática: 24122450153580000
Natureza Despesa: 33903971
Vigência: 27/06/2011 a 26/09/2012
Assinatura: 22/06/2011

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento
-- 1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 2426/2010
CONVÊNIO: 1476/2010
PARECER JURÍDICO: 348/2011
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma de cemitério, conforme projeto às fls. 01.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:
I - COMPETE À SEP/UAM:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
II - COMPETE À PREFEITURA:
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 86;

b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada;
CLÁUSULA TERCEIRA: Sem alteração de Valor.
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 36 e 86, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 36 e 86), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 513 (quinhentos e treze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 01/07/2010 e aditado em 30/05/2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 06-07-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0443/2010

CONVÊNIO: 723/2010

PARECER JURÍDICO: 420/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 45/47 e 125/127;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 571 (quinhentos e setenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 19/05/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 06-07-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1101/2010

CONVÊNIO: 541/2010

PARECER JURÍDICO: 367/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ASSIS

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 62 e 331;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.089.107,15 (um milhão oitenta e nove mil e cento e sete reais e quinze centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de responsabilidade do ESTADO e o restante do MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 62 e 331, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 376.355,47 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 62 e 331), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 561 (quinhentos e sessenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/05/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 06-07-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1608/2010

CONVÊNIO: 1549/2010

PARECER JURÍDICO: 1985/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.